



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA  
**LEINº. 870/2010**

*Obriga o emplacamento dos veículos das empresas concessionárias ou de contratos com Pessoa Física no Município de Serrinha e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - As empresas concessionárias de serviço ou contratos com Pessoa Física no Município de Serrinha, que tenham como instrumento desta prestação, a utilização de veículos automotores, estão obrigadas a emplacar e licenciar seus veículos.

§ 1º - A mora superior a trinta dias, contados a partir do prazo estabelecido no artigo posterior, para cumprimento dos termos desta lei, implicará na rescisão da concessão ou do contrato de prestação do serviço, a bem do interesse público, até a devida regularização, sem ônus para o Município.

§ 2º - Em caso de reincidência, as empresas concessionárias ou Pessoas Físicas contratadas, ficam impedidas de promover contratos de locação de veículos com o Município por 01 (um) ano, no mínimo.

§ 3º - Caso as empresas concessionárias ou Pessoa Física contratada, não proceda à devida regularização de seus veículos junto aos órgãos competentes, nos prazos estabelecidos, poderá o Município, por necessidade do serviço, contratar a título transitório e eventual com outras empresas ou Pessoa Física a expensas e custa daquelas, até que estejam regularizadas, como forma de dá continuidade a prestação de serviço, nos termos das leis 10.406, de 10.01.2002 e 8.666, de 21.06.1993, no que couber.

§ 4º - O Poder Executivo adotará, por Decreto, outras medidas cabíveis quanto à pena no caso de descumprimento ao disposto nos parágrafos anteriores, caso perceba necessário.

**Art. 2º** - As empresas concessionárias e Pessoa Física já contratadas terão um prazo não superior a 168 (cento e sessenta e oito) horas para o devido cumprimento desta norma, caso irregulares, a partir da vigência desta lei.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Campos Filho, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.7886 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

PUBLICADO EM  
30/11/2010

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
30/11/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 10 de novembro de 2010.**

  
**OSNI CARDOSO DE ARAÚJO**  
*Prefeito Municipal*

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Campos Filho, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.7886 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

10/11/2010  
10/11/2010

10/11/2010  
10/11/2010